



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

LEI Nº 744/91

Ementa: Dispõe sobre o reajuste de vencimentos dos servidores públicos municipais e da outras providências.

Faço saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do poder executivo municipal, autorizado a conceder aos servidores públicos municipais, um reajuste de 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos do mês de agosto do corrente ano.

Parágrafo único – O reajuste a que se refere o CAPUT, deste artigo tem seus efeitos financeiros a partir de 1º (primeiro) até 30 (trinta) de setembro do ano em curso.

Art. 2º - Fica o chefe do poder executivo municipal, autorizado a conceder aos servidores municipais a um aumento de 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos de setembro de 1991.

Parágrafo único – O aumento a que se refere o / “CAPUT”, deste artigo, retroage seus efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 1991.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, correndo as despesas com a sua execução a conta das dotações orçamentárias próprias, devidamente suplementadas nos limites de suas necessidades.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, 07 de novembro de 1991.

= Prefeito =

A) Everaldo José Costa Galvão